



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 07 DE JUNHO DE 2019

ALTERA A LEI 960/2011, A FIM DE EXTINGUIR
E CRIAR FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica extinto o seguinte cargo da estrutura administrativa criada pela Lei 960/2011:

SECRETARIA DA FAZENDA

COORDENADOR DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Art. 2º Cria o Cargo de Assessor Contábil na estrutura administrativa criada pela Lei 960/2011.

SECRETARIA DA FAZENDA

CARGO: ASSESSOR CONTÁBIL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Assessorar os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura Municipal planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da instituição.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Planejar e assessorar o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; participar na elaboração e confecção dos demonstrativos e demais anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual; assessorar os trabalhos de contabilização dos documentos,

analisando-os e orientando o seu processamento para assegurar a observância do plano de contas adotado: controlar e acompanhar o recolhimento dos tributos municipais, bem como a escrituração de todos os livros comerciais e fiscais; verificar se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis; proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; coordenar a realização de cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações; coordenar a organização dos balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição; coordenar a elaboração de relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, com a apresentação de dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários aos relatórios contábeis; assessorar o Secretário e o Prefeito em problemas contábeis, financeiros, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação. Coordenar e realizar trabalhos de auditoria contábil, trabalhos atinentes à unidade de controle interno; coordenar e realizar, sempre que necessárias perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais; organizar o sistema de contabilidade de custos e outras atividades necessárias ao controle e execução orçamentária e financeira no que tange ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; realizar tarefas semelhantes; participar na elaboração dos demonstrativos obrigatórios; auxiliar na prestação de contas de recursos.


FORMA DE PROVIMENTO: CC3


REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

VENCIMENTOS CC3: R\$ 1.783,55

REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Nível Superior em Ciências Contábeis

Gabinete do Prefeito, Herval, 07 de junho de 2019


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 020/2019

Senhores Vereadores, justifica-se o presente projeto em razão da recente reestruturação sofrida pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal, onde se faz necessária a criação de um cargo que seja provido por profissional com formação na área das Ciências Contábeis, com intuito de auxiliar e supervisionar as tarefas de ordem técnica que requerem maior especialização. Este cargo não desempenhará as tarefas próprias do cargo de Contador, mas desempenhará funções em conjunto com este, supervisionando a sua atuação na elaboração orçamentária e no controle da situação patrimonial e financeira da instituição.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
SETOR DE CONTABILIDADE**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Criar cargo na Secretaria da Fazenda- CC3

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:

1. Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	23.541.681,58
2. Gasto Total com Pessoal dos últimos 12 meses	11.325.383,53
3. Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses	48,11%
4. Remuneração do Magistério dos últimos 12 meses	3.626.260,05
5. Aumento Anual Projetado do Magistério até o final do exercício - 4,17% (LEI 11.738/08)	3.777.475,09
6. Remuneração dos demais Cargos dos últimos 12 meses	7.699.123,48
7. Aumento Anual Projetado dos demais Cargos até o final do exercício - 3,75% (IPCA)	7.987.840,61
8. Remuneração Mensal - Cargo Novo (Assessor Contábil)	1.783,55
9. Remuneração Mensal - Cargo Antigo (Coordenador do Departamento Contábil)	1.169,30
10. Aumento Mensal - Novo Cargo	614,25
11. Aumento até final do Exercício Projetado - Novo Cargo	4.502,45
12. Despesa com Pessoal Projetada até o final do exercício	11.765.315,70
13. Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício conforme LOA	24.137.286,12
14. Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, aumento proposto	48,76%

CONCLUSÃO:

Como resultado do estudo sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro, temos:

a) Atende ao exigido pelo art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54%, para o executivo, da RCL.

Francis de Sousa



b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, Inciso III, sendo 51,3% para o Executivo, da RCL.

HERVAL, 07 DE JUNHO DE 2019



JOICE VIEIRA DA SILVA

CRC/RS 100118/O